



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Ponta Porã-MS, 10 de Maio 2010

Edição 1050

R\$ 1,00

Poder Executivo

Extratos

EXTRATO DE CONVÊNIO 2010

Convênio Nº 034/2010.

Partes: Município de Ponta Porã – MS e o Ponta Porã Sociedade Esportiva Porã

Representante das Partes: Flávio Kayatt e o Paulo Vieira da Silva

Objeto: aquisição de material de consumo, hospedagem e transporte, para o clube participar do Campeonato Estadual 2010, conforme plano de trabalho constante no processo administrativo nº 6.452/2010, e Parecer S.M.A.J nº 0881/2010.

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago em 02 duas parcelas. A primeira de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a segunda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será destinado pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, estando previsto na dotação orçamentária nº 04.04.01.04.121.0003.1.022.3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Vigência: 02 (dois) meses

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Processo nº 6.452/2010.

Data da Assinatura: 06.05.2010

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 2010

Contrato nº 057/2010.

Partes: Município de Ponta Porã e Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda

Representante das Partes: o Sr. Flávio Kayatt e o Sr. Sadi de Quadros

Objeto: contratação de empresa para a execução dos serviços de obra de infra-estrutura urbana: execução de reperfilamento e recapagem de pavimento asfáltico em CBUQ em diversas ruas e bairros do Município de Ponta Porã, conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, constantes na proposta de preços parte integrante do processo licitatório nº 2.136/2010, e Concorrência Pública nº 001/2010.

Valor: R\$ 1.722.300,00 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e trezentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Concorrência Pública nº 001/2010.

Data da assinatura: 30.04.2010.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Ratificações

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação direta do profissional Jair Marangoni Junior para a prestação de serviços de assistência técnica autorizada (manutenção e consertos) em equipamentos odontológicos do Município de Ponta Porã, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como fundamento o art. 25, incisos I, da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 06 de maio de 2010.

FLÁVIO KAYATT

Prefeito Municipal

Leis

Lei nº. 3709, de 05 de Maio de 2010.

“Dispõe sobre o regime de concessão da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ponta Porã autorizado a instaurar procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, destinado a delegar a prestação do serviço público de transporte coletivo nas zonas urbana, rural e distrital à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Parágrafo único. O prazo previsto no contrato de concessão será de 15 (quinze) anos, prorrogável pelo mesmo período uma única vez, desde que reconhecido pelo Poder Público o atingimento de padrões de qualidade pela concessionária, caracterizados, notadamente, pela regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 2º - Os direitos e obrigações dos usuários, bem assim os encargos do poder concedente e da concessionária, observarão o preconizado na Lei Federal 8.987/95.

Art. 3ª - A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei 8.987/95, no edital e no contrato.

§ 1º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 4º - No atendimento às peculiaridades do serviço público de transporte coletivo de passageiros, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Art. 5º - A concessão de serviço público prevista nesta Lei, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. As fases interna e externa da licitação observarão o contido nos artigos 14, 15, 17, 18, 18-A, 19, 20, 21 e 22 da Lei Federal 8.987/95.

Art. 6º - A celebração dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, bem como a sua extinção, reger-se-ão, no primeiro caso, pelas disposições previstas nos artigos 23 a 27 da Lei Federal 8.987/95, e, no segundo, pelos artigos 35 a 39 do mesmo arquétipo legal.

Art. 7º - O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 8º - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 9º - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 10 - As concessões e autorizações de transporte coletivo de passageiros que estejam em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que será de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 05 de Maio de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã
PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Daniel Valdez
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367